



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00105/2017 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

"Altera o inc. III do art. 3º, e art. 4º, ambos da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inc. III do art. 3º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

III - dois vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, sendo um Vereador e uma Vereadora, um deles, preferencialmente, o Presidente da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;" (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O mandato dos membros do Conselho, bem como de seu presidente, é de dois anos, permitida a recondução." (NR)

Art. 3º O disposto na presente Lei será aplicável a partir do mandato dos conselheiros que se iniciar em 2021.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros a serem indicados em 2020 terá a duração de um ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2017, p. 69

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.